DIÁRIO OFICIAL

CONSAN

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO PIEMONTE DA CHAPADA NORTE

ÍNDICE DO DIÁRIO

DISPENSA
DISPENSA . . . . . .

DISPENSA

POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE BAHIA GOVERNO DO ESTADO CONSAN

EXTRATO DE DISPENSA			
Modalidade:	**DISPENSA DE LICITAÇÃO**	**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**	**VALOR R$**
	015/2021	29/04/2021	R$ 33.982,00
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT SERINGAS E CONECTORES PARA A POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DE JACOBINA.		
Contratado:	ALKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	**CNPJ**	32.137.424/0001-99
Justificativa:	Em 09/12/2020 lançamos o Pregão Eletrônico Nº 14/2020 SRP Processo Administrativo Nº 40/2020 ID 845773, em 06/04/2021 o Pregão Eletrônico 05/2021 SRP Processo Administrativo 16/2021, ID 862987, nos dois certames, houveram lotes fracassados por não conseguirmos fechar negociações dentro preço estimado ou porque no curso do processo conseguimos preços mais vantajosos para o Consórcio, situação específica ocorrida no Pregão 05/2021. Desde 2019, estamos tentando adquirir direto do fabricante, seringas e conectores utilizados nos exames de Tomografia e Ressonância magnética com contraste, insumos utilizados com assiduidade e figuram entre aqueles que, em função do volume e custo, tem relevância no desembolso anual, principalmente por conta da ascensão do volume de exames desta natureza. A título de ilustração, caso adquiríssemos o volume previsto no último Pregão Eletrônico 05/2021 SRP, em optando por compra direta do fabricante**, a economia alcançaria R$ 65.882,00. Porque** as propostas apresentadas consignaram manifestamente superiores aos àquelas que estamos conseguindo junto ao fabricante, em consonância com o **artigo 24 incisos VII,** sendo mais vantajoso para o Consórcio, diante da economicidade, a **redução de custo no montante de R$ 21.937,01 (Vinte e um mil, novecentos e trinta e sete reais e um centavo), representado nas tabelas 1 e 2 desta justificativa.** Pautados no histórico de consumo, **ascensão do volume de atendimento de exames com contraste**, buscamos também o princípio da otimização de recursos, vez que, atenderemos um maior número de pacientes, o consumo médio mensal nos permite atender por um período de 04 meses, nos protegendo da pressão do mercado, tempo de entrega pelos fornecedores, incertezas de fornecimento percebida em vários itens, perspectiva de variação cambial, a que muito se atribui a elevação de alguns itens do segmento da área de saúde, face a necessidade de importação de matéria prima, acessórios etc. Relatado estes fatos, entendemos justificar a Dispensa, diante da economicidade, por ser mais vantajoso para o ente público, permitindo também atender a maior número de pacientes, existência de insumos que garanta o pronto atendimento nos próximos meses, reforçando que, mesmo nos utilizando da ampla concorrência nos 02 Pregões realizados (14/2020 SRP; 05/2021 SRP), utilizando o processo de compra direta do fabricante, proporcionará benefício para o Consórcio, atendimento aos pacientes pelo SUS, além da economia de **R$ 21.937,01 (Vinte e um mil, novecentos e trinta e sete reais e um centavo), explicitado nas tabelas 1 e 2**, sendo ainda abaixo dos		

POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE BAHIA GOVERNO DO ESTADO CONSAN

	preços de compras realizadas em 2020, vinculadas ao Pregão Presencial 27/2019 SRP, demonstrado na tabela 3, conforme Pedidos de Compras em anexo. **Art. 24. É dispensável a licitação: VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços; (Vide § 3º do art. 48).**				
Artigo:	**24**	**Parágrafo**	**Único**	**Lei Nº**	**8.666/93**
Fundamentação Legal:	§ 1o Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)				